

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R Nº 1013/73

Aprovado por Deliberação

em 30/05/73

PROCESSO: CEE nº 2604/72 (CEBN-nº 6046/72)

INTERESSADO: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CECTARI S.A.

ASSUNTO: Expedição de 2ª via de certificado de isenção

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: A empresa Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S.A., estabelecida na cidade de Monte Alto, à rua Dr. Carlos Kielander, 2, solicitou ao SEPE a expedição de 2ª via dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1968 e 1971 por motivo de extravio dos originais.

Consultando os processos dos certificados solicitados o SEPE constatou que:

- a) para o exercício de 1968
 - a isenção concedida orçou no montante de Cr\$ 14,09
 - o número de alunos beneficiados com bolsas foi de 29;
 - as escolas SESI convenientes foram:
 - C.E. nº 227 em Monte Alto
 - C.E. nº 303 em Araras
 - o certificado de isenção a respeito recebeu nº 293
 - o Conselho Estadual de Educação fez a respectiva homologação no Parecer nº 39/68
- b) para o exercício de 1971
 - a isenção concedida foi de Cr\$ 963,64
 - o número de alunos bolsistas foi 78
 - a escola SESI conveniente foi o CE. nº 227 da cidade de Araras
 - o certificado de isenção a respeito recebeu nº 239
 - a homologação foi feita no Parecer CEE-nº 560/71

Com base nas informações colhidas, o SEPE expediu à requerente, as 2ªs vias solicitadas, remetendo-as a este Conselho, para a necessária homologação.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que as 2ªs vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, Modelo "B", relativos aos exercícios de 1968 e 1971, expedidos pelo SEPE a favor da empresa Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S.A, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação. A informação SEPE nº 348/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE rela-

tivo à matéria.

São Paulo, 21 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente